



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE RIO NEGRO**

**VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI**

**Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)**

**3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br**

Processo: 0000569-27.2023.8.16.0146

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Pagamento

Exequente(s): Móveis Semmer

Executado(s): ELMAR GROSSL

**TERMO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL**  
**Cumprimento n.:0000569-27.2023.8.16.0146.0004**

No dia 27 de julho de 2023, nesta Secretaria da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(iza) de Direito ALEXANDRO CESAR POSSENTI, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA [1]** sobre o **imóvel** de matrícula nº 12.581 registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negrinho-SC, e de propriedade do(a) Promovido ELMAR GROSSL, endereço KURT WOLF, 93 - ALEGRE - RIO NEGRINHO/SC - CEP: 89.295-000, telefone (47) 99652-9460 / (47) 3644-3861, portador(a) do RG 2370125 SSP/SC e CPF 690.760.309-87, ficando este(a) como depositário do bem[2]. O valor da dívida é de **R\$ 39.560,18 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e dezoito centavos)**, atualizado até 06/2023. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 27 de julho de 2023.

**Alexandro Cesar Possenti**  
**Juiz de Direito**

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterà: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo."

[2] Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente."

